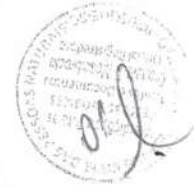




**TERCEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
LIONS CLUBE DE BRUSQUE BERÇO DA FIAÇÃO
DISTRITO LD-5 – BRUSQUE – SC
Carta Constitutiva de 27/01/1973 – Clube no. 16,884**



3ª (terceira) Alteração e Consolidação do Estatuto, aprovada na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2019.

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO E FORO

Art. 1º. O nome desta organização é LIONS CLUBE DE BRUSQUE BERÇO DA FIAÇÃO, também designada abreviadamente de CLUBE ou BERÇO DA FIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 82.722.745/0001-29, de duração indeterminada, ano Leonístico correspondente ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte, ano fiscal brasileiro de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, com sede e foro consolidados em Brusque-SC, a Avenida Getúlio Vargas, 224, CEP - 88353-000, integrante do Distrito LD-5 da Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatuto e Regulamentos, Regimentos, Instruções e Recomendações observará, e afiliado sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, conforme Carta Constitutiva de vinte e sete do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e setenta e três (27/01/1973).

§ Único - O Foro para decisão das questões judiciais ou extrajudiciais é o da cidade de Brusque-SC, por mais privilegiado que possam ser outros.

TÍTULO II – PROPÓSITOS, MISSÃO E VISÃO

Art. 2º. - Os propósitos deste CLUBE são:

(I) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.

(II) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

(III) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

(IV) Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

(V) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os de ordem partidária e religião sectária, que não devem ser discutidos pelos associados do clube.

(VI) Incentivar as pessoas altruístas a servirem suas comunidades sem recompensas financeiras pessoais, bem como estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados; e

(VII) Encorajar pessoas com mentalidade de serviço solidário a servir as suas comunidades, sem recompensa financeira pessoal, bem como a estimular a eficiência e a promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

§ 1º - Tem como MISSÃO: EMPODERAR os voluntários para que sirvam as suas comunidades e atendam às necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes e dos seus associados.

§ 2º - Tem como VISÃO: SER o líder global em serviços comunitários e humanitários, trabalhando na aproximação dos associados do Clube para a troca, transferências e implementações de tecnologias sociais e integração política social em nossas comunidades.

TÍTULO III – AFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS

Seção 1 - ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO.

Art. 3º. - Apenas as pessoas de maioridade legal, e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades, poderão ser associadas do CLUBE, devidamente constituído.

§ 1º. - Todas as referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino, neste Estatuto e no Regulamentos do CLUBE.

§ 2º. - A categorização dos associados esta estabelecida no Regulamentos do CLUBE.

§ 3º - Os direitos, deveres e privilégios dos associados, considerando as suas categorizações, estão detalhados no Apêndice A desta Terceira Alteração e Consolidação do Estatuto.

§ 4º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CLUBE.

Seção 2 - AFILIAÇÃO POR CONVITE.

Art. 4º - A afiliação a este CLUBE deve ser feita apenas por convite. A indicação deve ser feita em formulário fornecido pela Sede Internacional, ou pelo próprio CLUBE, devendo ser assinado por um associado em pleno gozo dos seus direitos, o qual agirá como patrocinador do associado.

§ 1º - Este formulário, devidamente preenchido, deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Associados ou ao Assessor de Associados ou, ainda, ao Secretário, o qual, após a necessária diligência, submeterá a proposta à Diretoria Executiva para votação.

§ 2º - Caso aprovado pela maioria simples da Diretoria Executiva, o candidato pode ser convidado a ingressar no CLUBE.

Art. 5º - O formulário, corretamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão devidamente recebida, deve estar em mãos do Secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela Associação.

Seção 3 - PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO.

Art. 6º - Qualquer associado poderá ser excluído do CLUBE por justa causa, por um terço dos votos da Diretoria Executiva do CLUBE.

§ 1º - Assim que for excluído, perde todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do CLUBE e da Associação Internacional.

§ 2º - O CLUBE deve excluir os associados cuja a conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais, aos Regulamentos do CLUBE e ao Manual de Normas da Diretoria, sob a pena de ter a sua Carta Constitutiva cancelada.

§ 3º - A condição de justa causa deve estar formalmente documentada pelas trocas de correspondências entre o Secretário, ou Assessor de Associados, e o associado a ser penalizado.

§ 4º - O associado a ser excluído deve ser notificado formalmente, mediante oposição da sua ciência.

Seção 4 - RENÚNCIA.

Art. 7º - Mediante formal documento, qualquer associado poderá solicitar a sua exclusão do CLUBE. A exclusão entrará em vigor assim que for aceita pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do CLUBE tenham sido devolvidos.

§ 2º - Assim que a afiliação cessar, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do CLUBE e da Associação Internacional estão proibidos ao mesmo.

TÍTULO IV - EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA

Seção 1 - EMBLEMA.

Art. 8º - O emblema da Associação Internacional de Lions Clubes e deste Clube é: →



Seção 2 - USO DO NOME E DO EMBLEMA.

Art. 9º - O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação Internacional de Lions Clubes, deve seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos seus Regulamentos.

Seção 3 - CORES.

Art. 10. - As cores da Associação Internacional de Lions Clubes e deste Clube são: roxa e dourada.

Seção 4 - SLOGAN.

Art. 11 - Nosso Slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço - LIONS.

Seção 5 - LEMA.

Art. 12 - Nosso Lema é: "Nós Servimos".

2

TÍTULO V – SUPREMACIA

Art. 13 - O Estatuto e Regulamentos do CLUBE devem governar todos os seus atos, a não ser que sejam emendados para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito e da Associação Internacional de Lions Clubs, bem como com as suas Normas.

§ 1º - Sempre que existir um conflito, ou contradição, entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do CLUBE e no Estatuto e Regulamentos do Distrito, ao qual se subordina, os preceitos do último prevalecem.

§ 2º - Além disto, sempre que existir um conflito, ou contradição, entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do CLUBE e no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubs, da qual é afiliado, os preceitos do último prevalecem.

TÍTULO VI – TAMANHO DO CLUBE

Art. 14 – O CLUBE deve se empenhar em manter, no mínimo, vinte (20) associados, já que este é o menor quantitativo de associados exigido para receber a Carta Constitutiva de afiliação a Associação Internacional de Lions Clubs.

TÍTULO VII - DIRIGENTES

Seção 1 - DIRIGENTES.

Art. 15 - Os dirigentes do CLUBE são: o Presidente, o ex-Presidente imediato, os Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Assessor de Serviços, Assessor de Associados, Assessor de Comunicação e Marketing, Coordenador da LCIF do Clube e Coordenador de Programas.

§ Único – São dirigentes opcionais, caso seja do interesse dos associados do Clube: Diretor Social; Diretor Animador, Dirigente de Segurança e outros que sejam eleitos.

Seção 2 - AFASTAMENTO.

Art. 16 - Qualquer dirigente deste CLUBE pode ser afastado do cargo por justa causa. Para tanto, exige-se dois terços (2/3) dos votos dos associados do Clube presentes em Assembleia convocada especificamente para tal finalidade.

§ 1º - A condição de justa causa deve estar formalmente documentada pelas trocas de correspondências entre o Presidente, ou Secretário, e o dirigente a ser penalizado.

§ 2º – O afastamento de qualquer dirigente também pode ser mediante formal e escrita solicitação do mesmo, encaminhada a Diretoria Executiva do CLUBE e para apreciação em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII – DIRETORIA

Seção 1 - MEMBROS.

Art. 17 - Os membros da Diretoria são os mesmos nominados no Art. 15 anterior, acrescido do Presidente de Núcleo, caso este exista.

§ Único - A Diretoria Executiva do CLUBE, responsável direta por sua gestão administrativa, financeira e operacional, é composta pelos seguintes membros: Presidente, Imediato Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Assessor de Associados

Seção 2 - QUÓRUM.

Art. 18 - A presença da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva constitui quórum em qualquer reunião de Diretoria.

§ Único - Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes, em qualquer reunião da Diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a Diretoria.

Seção 3 - DEVERES E PODERES DA DIRETORIA.



Art. 19 - Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste Estatuto, Regulamentos e Normas padrões da Associação Internacional de Lions Clubes, a Diretoria Executiva tem os seguintes deveres e poderes:

- (I) Ser responsável diretamente pela execução da sua gestão administrativa, financeira e operacional, assim como pela edição e aprovação das suas normas e rotinas. Todos os novos negócios e normas do CLUBE, devem ser considerados e preparados, primeiramente, pela Diretoria para, posteriormente, apresentação e aprovação dos associados em Assembleia Geral.
- (II) Deve autorizar todas as despesas, não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem o total das receitas do CLUBE.
- (III) Não pode autorizar o desembolso de fundos do CLUBE para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do CLUBE.
- (IV) Pode modificar, anular ou rescindir a ação inadequada de qualquer dirigente do CLUBE.
- (V) Deve providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do CLUBE, ou mais frequentemente, se assim for necessário, solicitando prestação de contas, ou auditoria, de qualquer recurso do CLUBE que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente, ou membro de determinado Comitê do CLUBE. Qualquer associado do CLUBE, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, pode examinar tal revisão, ou prestação de contas, mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.
- (VI) Deve designar, segundo recomendação do Comitê de Finanças, um banco, ou bancos, para o depósito dos fundos do CLUBE.
- (VII) Deve determinar a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente do CLUBE, caso a mesma seja exigida para ocupação do respectivo cargo.
- (VIII) Não deve autorizar, e nem permitir, o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas, ou atividades do CLUBE, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
- (IX) Deve encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos Comitês, para estudos, emissões de pareceres e recomendações à Diretoria.
- (X) Deve manter, pelo menos, dois (02) fundos controlados em separado, sendo ambos governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos, sendo que o primeiro fundo se destina ao controle dos recursos administrativos, tais como quotas arrecadadas dos associados, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo CLUBE; o segundo fundo se destina ao controle dos recursos angariados por meio de atividades ou campanhas públicas específicas, sendo os desembolsos consequentes feitos de acordo com o item (VIII) deste Artigo; e
- (XI) É vedado a todos os membros da Diretoria, ou aos associados do CLUBE em assembleias, endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não devem se engajar em debates sobre política partidária, religião e racismo sectário durante as suas reuniões e demais atividades.

TÍTULO IX – ELEIÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGA DE DIRIGENTE

Seção 1. ELEIÇÃO ANUAL.

Art. 20 - Respeitando-se os dispositivos das Seções deste Título, todos os dirigentes, com exceção do ex-presidente imediato, devem ser eleitos anualmente.

§ 1º - As convocações para as eleições dos dirigentes devem ser publicadas em, pelo menos, um periódico que circule pelo município sede do CLUBE, além de serem distribuídas, por qualquer meio, aos associados, com pelo menos quatorze (14) dias de antecedência a data da reunião.

§ 2º - O Secretário deve prontamente relatar os novos dirigentes eleitos, preferencialmente direto no site da Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de quinze (15) dias da data da eleição.

§ 3º - Nenhum associado terá elegibilidade para ocupar um cargo no CLUBE a não ser que seja um associado ativo nas atividades do CLUBE e em pleno gozo dos seus direitos junto ao CLUBE.

Seção 2. ELEIÇÃO DOS DIRETORES.

Art. 21 - Anualmente os Diretores do Clube devem ser eleitos até o mês de maio, devendo ocupar o cargo por um mandato de um (01) ano, com vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano imediatamente subsequente, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e devidamente empossados.

§ 1º - Na eventualidade de se elegerem Vices Diretores para o CLUBE, eles terão o mesmo tempo de mandato dos titulares.



§ 2º - A Assembleia Geral para a posse formal da Diretoria eleita deve ter o seu Edital de Convocação distribuído a todos os associados, seja pessoalmente ou por meios digitais, com quatorze (14) dias de antecedência a data da reunião.

§ 3º - A solenidade de posse da Diretoria deve ser conduzida pelo Presidente do Ano Leonístico vigente, mesmo que ela só ocorra no Ano Leonístico de vigência da Diretoria eleita. Preferencialmente a posse deve ser efetivada entre a 2ª quinzena de junho e a 1ª quinzena de julho de cada ano.

§ 4º - Em eventual ausência do Presidente do Ano Leonístico vigente, o mesmo deve ser substituído por um associado que seja ex-governador de Distrito ou ex-presidente do Clube.

Art. 22 - Permite-se uma (01) reeleição para o mesmo cargo.

§ Único - Ocorrendo vacância do titular eleito, o ocupante substituto pode concorrer ao mesmo cargo no próximo pleito.

Seção 3. VACÂNCIA

Art. 23 - Caso o cargo de Presidente, ou de qualquer Vice-Presidente, se torne vago, por quaisquer motivos, os Vice-Presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam.

§ Único - Se não for possível preencher a vaga do Presidente, ou de qualquer Vice-Presidente, por este processo de ascensão, a Diretoria convocará eleição especial, notificando a todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, sobre a hora e local dessa reunião com 14 (quatorze) dias de antecedência, segundo determinação da mesma Diretoria, e a vaga deve ser preenchida nesta reunião de eleição.

Art. 24 - No caso de vaga em qualquer outro cargo, caso não haja um vice eleito, a Diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

Art. 25 - No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do CLUBE têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do CLUBE, mediante prévio aviso de 14 (quatorze) dias.

§ Único - O aviso, por escrito, será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 4. SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE ELEITO

Art. 26 - Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar o seu mandato, estar impossibilitado, ou recusar-se, a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente pode convocar reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto, caso não exista um ou mais Vices eleitos.

§ 1º - A data e o local, bem como o propósito da reunião, devem ser comunicados por escrito a todos os associados e com 14 (quatorze) dias de antecedência.

§ 2º - A eleição deve ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário dos presentes para a eleição.

TÍTULO X - DEVERES DOS DIRIGENTES

Seção 1. PRESIDENTE

Art. 27 - O presidente deve ser o CEO do CLUBE (Chefe Executivo do Clube), com as seguintes atribuições:

(I) Responsável por presidir todas as reuniões da Diretoria e do CLUBE.

(II) Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do CLUBE.

(III) Representar o CLUBE, de forma ativa e passiva, perante órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como judicialmente e extrajudicialmente, sempre considerando o Ano Leonístico da sua gestão.

(IV) Nomear os Comitês Permanentes e Especiais do CLUBE, cooperando com o Presidente de cada um deles para assegurar o seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios.

(V) Em colaboração com os dirigentes do CLUBE e dos Comitês, implementar plano para o crescimento e a manutenção do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários, conforme seja apresentado e aprovado pela Diretoria do CLUBE.

(VI) Certificar-se que o CLUBE esteja operando em conformidade com o estabelecido nas leis vigentes.

(VII) Assegurar gestão eficaz das operações do CLUBE, garantindo que todos os dirigentes e associados conheçam e cumpram o estabelecido no Estatuto e Regulamentos vigentes, sejam do Clube, Distrito, Distrito Múltiplo e Associação Internacional de Lions Clubs.



(VIII) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento para Resolução de Disputas, caso seja necessário.

(IX) Servir como mentor aos Vice-Presidentes para garantir a continuidade de eficaz liderança.

(X) Providenciar para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas. (XI) Cooperar com o Comitê Consultivo do Governador de Distrito, sendo um membro ativo na Divisão à qual o CLUBE pertence.

§1º - Deve, ainda, presidir a Equipe de Ação Global do Clube e assegurar:

(I) Eleições de líderes Leões qualificados para ocupar os cargos de Assessor de Serviços do Clube, Assessor de Associados do Clube e 1º Vice-Presidente do Clube, que servirá como Assessor de Liderança do Clube.

(II) Realização periódica de reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global do Clube.

(III) Colaborar com a Equipe de Ação Global do Distrito e outros Presidentes de Clubes, para fomentar iniciativas de expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de lideranças e a manutenção e aumento dos associados.

§ 2º - Adicionalmente, se empenhar para que o Projeto de Excelência de Clube, emanado da Associação Internacional de Lions Clubes, seja gradativamente implantado nos trabalhos dos Comitês do CLUBE e na sua própria administração.

Seção 2. EX-PRESIDENTE IMEDIATO

Art. 28 - O ex-Presidente imediato, juntamente com os demais ex-Presidentes, deve receber oficialmente os associados e os seus convidados nas reuniões, representando o CLUBE ao dar as boas-vindas a todos os cidadãos com mentalidade de serviço pertencentes à comunidade atendida pelo Clube.

§ Único - Deve, ainda, servir como Coordenador de LCIF do Clube, a menos que esteja impossibilitado. Neste caso, a função deve ser ocupada, preferencialmente, por um ex-Presidente ou ex-Diretor.

Seção 3. VICE-PRESIDENTES

Art. 29 - No caso do Presidente estar impossibilitado de desempenhar as suas funções, por qualquer razão, o Vice-Presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deve ocupar o cargo e desempenhar a função com a mesma autoridade do Presidente.

§ Único - Especificamente ao 1º Vice-Presidente compete, ainda:

(I) Conduzir avaliação anual da qualidade do Clube e colaborar com os demais dirigentes, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do Clube e Presidentes de Comitês, para desenvolver um plano de aumento e manutenção de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários, para ser apresentado e aprovado pela Diretoria durante o seu mandato como próximo Presidente.

(II) Servir como membro chave da Equipe de Ação Global do Clube, como Assessor de Liderança, juntamente com os demais membros do Comitê de Lideranças, e, para tanto:

(a) Certificar-se de que os novos associados recebam eficaz orientações sobre seus deveres e direitos como Leão, incluindo o Estatuto, Regulamentos e Normas vigentes.

(b) Identificar possíveis líderes e incentivar os seus desenvolvimentos.

(c) Incentivar os associados a participar dos treinamentos oferecidos pelo Distrito, Distrito Múltiplo e Lions Internacional, incluindo os disponibilizados em seu website.

(III) Levantar e comunicar as necessidades de treinamentos, os nomes dos possíveis líderes e as atividades de treinamentos realizadas pelos associados, ao Coordenador de Liderança Global (GLT) do Distrito.

(IV) Assumir papel chave no trabalho de conservação de associados e assegurar a excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para ajustar o relacionamento entre os associados e o funcionamento do CLUBE.

(V) Compreender a importância do papel do CLUBE nas atividades e eventos do Distrito, assim como na consecução das metas do Governador.

(VI) Interagir com os dirigentes dos demais Clubes para a troca de ideias e obter subsídios para serem aplicados ao CLUBE.

(VII) Obter conhecimentos relativos as iniciativas do Distrito e do Distrito Múltiplo que suportem o desenvolvimento de lideranças, manutenção e crescimento do quadro associativo e a expansão do serviço humanitário.

(VIII) Ser um membro ativo do Comitê Consultivo do Governador da Divisão a qual o CLUBE pertence.



Art. 30 - Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente deve supervisionar o funcionamento dos Comitês do CLUBE, conforme a designação do Presidente.

Seção 4. SECRETÁRIO

Art. 31 - O Secretário deve estar sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria Executiva, sendo o elemento de ligação entre o CLUBE, o Distrito, no qual esteja inserido, e a Associação Internacional. Com as seguintes atribuições:

- (I) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à Sede Internacional da Associação, contendo informações que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional da Associação, em especial os registros das movimentações mensais dos associados, ou da sua inexistência.
- (II) Apresentar, ao Gabinete do Governador de Distrito, os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimentos de associados e relatórios das atividades.
- (III) Ser membro ativo do Comitê Consultivo do Governador de Distrito da Divisão a qual o CLUBE pertence.
- (IV) Ter sob sua responsabilidade a elaboração, custódia e manutenção dos registros gerais do CLUBE, inclusive as atas das Assembleias do CLUBE e das reuniões da Diretoria; registros de frequências; nomeações de comitês e comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados.
- (V) Em cooperação com o Tesoureiro, fornecer extratos, trimestrais ou semestrais, a cada associado, referentes às quotas e outras obrigações financeiras relacionadas a dívidas para com o CLUBE, recebendo e entregando a documentação ao Tesoureiro mediante recibo.
- (VI) Caso seja solicitado, prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias, conforme determinação da Diretoria Executiva do CLUBE.
- (VII) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do CLUBE ao seu sucessor no cargo, incluindo uma relação atualizada de todos os associados, obtida no cadastro da Associação Internacional de Lions Clubs.
- (VIII) Havendo Vice ou 2º. Secretário eleito, fazer treinamento preliminar e prático das atividades da função com o mesmo, durante os dois (02) últimos meses do seu mandato, como forma de dar continuidade as tarefas relativas aos informes para Lions Internacional e Distrito.
- (IX) Cadastrar no site de Lions Internacional, ou preencher e encaminhar o devido formulário, a Diretoria eleita para o Ano Leonístico subsequente, até quinze (15) dias após a data da eleição.
- (X) Responsabilizar-se pela atualização e emissão da Nominata Anual do CLUBE, juntamente com o apoio do Assessor de Comunicação e Marketing.
- (XI) Manter os dados dos associados do CLUBE atualizados no cadastro de associados de Lions Internacional, principalmente no que se refere a e-mail, telefones, endereço e estado civil.
- (XII) Durante o mandato preparar o livro, ou a encadernação, dos editais de convocações de assembleias e eleições, das respectivas atas e das folhas de presenças dos associados as mesmas, para os devidos registros junto ao Cartório de Títulos da cidade. Este registro confere legalidade jurídica para os membros da Diretoria poderem administrar o CLUBE.
- (XIII) Emitir todos os Editais de Convocações de Assembleias Gerais e de Reuniões, de conformidade com o calendário de eventos e determinações do Presidente.
- (XIV) Providenciar o registro da Ata de Posse da Diretoria junto ao Cartório de Títulos da cidade.
- (XV) Sempre que a Associação Internacional de Lions Clubs aprovar alterações no Estatuto e Regulamentos padrão de Clubes, durante as Convenções Internacionais, verificar as que alteram o Estatuto e Regulamentos do CLUBE e apresentar proposição para a atualização dos mesmos.
- (XVI) No início de cada Ano Leonístico emitir, através do site de Lions Internacional, as carteiras de associados do CLUBE.
- (XVII) Retransmitir aos associados do CLUBE os e-mail, ou correspondências informativas, recebidos do Distrito, da Associação Internacional de Lions Clubs e da Fundação Internacional de Lions Clubs, com apoio do Assessor de Comunicação e Marketing.

Seção 5. TESOUREIRO.

Art. 32 - O Tesoureiro deve estar sob a supervisão e direção do Presidente, sendo da sua competência e responsabilidade o seguinte:

- (I) Receber todos os recursos monetários dos associados e de outras fontes, depositando-os em banco, ou bancos, recomendado pelo Comitê de Finanças do CLUBE e aprovado pela Diretoria Executiva.



- (II) Efetuar todos os pagamentos das obrigações do CLUBE e somente com prévia autorização do Presidente.
- (III) Ter a custódia e a manutenção dos registros de pagamentos e recebimentos gerais do CLUBE.
- (IV) Preparar e entregar demonstrativos financeiros mensais e semestrais para a Diretoria Executiva do CLUBE e, eventualmente quando solicitado, para à Sede Internacional da Associação. Após exame da Diretoria, apresentar para apreciação do Comitê de Finanças e, a seguir, para a Assembleia Geral.
- (V) Caso seja solicitado, prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias, conforme determinação da Diretoria Executiva do CLUBE.
- (VI) Entregar, em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do CLUBE ao seu sucessor no cargo.
- (VII) Preparar, para o Ano Leonístico, o orçamento administrativo do CLUBE para apresentação para a Diretoria Executiva e para a apreciação da Assembleia Geral, apresentando sugestões para adequações dos valores previstos a receber com os a pagar, ou vice-versa.
- (VIII) Cobrar, dos Comitês Permanentes e Especiais do CLUBE, os relatórios de prestações de contas de eventos realizados para angariar fundos, com detalhes e comprovantes das receitas, das despesas e saldos.
- (IX) Distinguir, nos relatórios financeiros periódicos, as movimentações e saldos do fundo administrativo e do fundo de campanhas.
- (X) Verificar, periodicamente, com auxílio do Comitê de Finanças, a compatibilidade entre os relatórios financeiros e as demonstrações contábeis legais e obrigatórias do CLUBE.
- (XI) Selecionar e indicar, para aprovação da Diretoria Executiva, o escritório contábil a ser responsável pela escrituração legal do CLUBE e pela obtenção dos respectivos documentos de quitações, caso estas tarefas não estejam sob a responsabilidade de um associado habilitado e indicado; e
- (XII) Havendo Vice ou 2º. Tesoureiro eleito, fazer treinamento preliminar e prático das atividades da função com o mesmo, durante os dois (02) últimos meses do seu mandato, como forma de dar continuidade as tarefas inerentes a função.
- (XIII) Servir como Presidente do Comitê de Finanças.

Seção 6. ASSESSOR DE ASSOCIADOS

Art. 33 - O Assessor de Associados deve ser, ainda, o Presidente do Comitê de Aumento de Associados e servir como membro importante da Equipe de Ação Global do Clube. As suas atribuições básicas são:

- (I) Colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global (GMT) do Distrito, com os líderes distritais, membros do Comitê de Associados do Clube e outros, para desenvolver as metas anuais e os planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados do Clube. Apresentar o plano para a Diretoria do CLUBE para autorização e obtenção de apoio.
- (II) Compreender a diferença entre as categorias de associados e conhecer os programas oferecidos pela Associação Internacional de Lions Clubs para cada uma delas.
- (III) Desenvolver e conduzir o Comitê de Associados do Clube para ajudar na implementação de planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados e melhorar positivamente as suas experiências.
- (IV) Compreender e incorporar os programas de satisfação dos associados nas iniciativas de aumento do quadro associativo.
- (V) Incentivar o recrutamento de novos associados e promover os programas de premiações para os companheiros do CLUBE.
- (VI) Colaborar com o Assessor de Serviços do Clube e com os diversos Comitês do Clube para promover a oportunidade de aumento de associados.
- (VII) Assegurar-se de que os novos associados estejam recebendo a Orientação para Novos Associados e, ainda, participando do Programa de Mentor do Lions.
- (VIII) Ser membro ativo do Comitê Consultivo do Governador de Distrito da Divisão a qual o CLUBE pertence.
- (IX) Enviar periodicamente o Relatório de Recrutamento do Assessor de Associados e o Relatório de Satisfação dos Associados do CLUBE aos membros da Diretoria.
- (X) Coordenar as responsabilidades de cada cargo com os demais Comitês do CLUBE.
- (XI) Oferecer assistência aos dirigentes de CLUBE na organização do workshop do Processo de Excelência de Clube, visando avaliar as necessidades da comunidade e avaliar o nível de satisfação dos associados para desenvolver planos de ação correspondentes.

(XII) Realizar entrevista de saída com os companheiros que estão solicitando afastamento ou desligamento do CLUBE, gerando um relatório estatístico das causas.

(XIII) Participar das reuniões da Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo Distrito.

Seção 7. ASSESSOR DE SERVIÇOS

Art. 34 – O Assessor de Serviços deve ser membro importante da Equipe de Ação Global do Clube, Suas atribuições adicionais são:

(I) Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais do Distrito, Coordenador LCIF do Clube, com os líderes do Distrito, membros do Comitê de Serviços do Clube e outros, para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviços e planos de ações que tratem as necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura e serviços de Lions Clube Internacional e do Distrito, quando relevantes.

(II) Constituir e liderar o Comitê de Serviços do Clube para implementar os planos de ações de serviços, a fim de que seja possível alcançar as metas de serviços estabelecidas.

(III) Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos, para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios.

(IV) Mensalmente, registrar no site da Associação Internacional de Lions Clubes todas as atividades realizadas pelos associados e Diretoria do CLUBE, incluindo as Assembleias Gerais, eventos de trabalhos, visitas a Clubes, participações em reuniões e convenções, treinamentos, entre outros, e, sempre que disponível, anexar fotos comprobatórias das mesmas.

(V) Servir como um recurso do CLUBE quanto às necessidades comunitárias vigentes, fazendo o controle das atividades de serviços, desenvolvendo parcerias comunitárias para expandir a prestação dos serviços e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Internacional e pela Fundação Internacional de Lions Clubes.

(VI) Aumentar a satisfação dos associados, encorajando as suas participações e engajamentos em projetos de serviços.

(VII) Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube, e com os demais Comitês do Clube, para promover as oportunidades de aumento de associados durante a execução dos projetos de serviços.

(VIII) Participar das reuniões da Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo Distrito, sempre que possível e quando apropriado.

Seção 8. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 35 – Suas atribuições básicas são:

(I) Desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, incluindo os associados, mídias, apoiadores e patrocinadores e possíveis novos associados.

(II) Divulgar as atividades do CLUBE, incluindo projetos de serviços, angariações de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Internacional e outras realizações internas e externas, através da mídia de notícias, mídias sociais e outros meios eficazes.

(III) Expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social

(IV) Fornecer ferramentas de comunicação para os associados e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do CLUBE, via os meios de comunicação sociais, encaminhamentos e outros meios eficazes de comunicação.

(V) Auxiliar o Presidente do Clube a comunicar as informações do Distrito, Distrito Múltiplo e Sede Internacional, aos associados.

(VI) Nas atividades que envolver vendas de convites, separar alguns para encaminhar para os veículos de comunicações que venham a ser utilizados, juntamente com os comunicados para divulgações, sugerindo que sejam eles sorteados entre os ouvintes das programações.

(VII) Apresentar vídeos, ou slide show, com fotos das atividades realizadas e os apresentar durante eventos que tenham presenças de membros da comunidade. Inserir slides com convites para participar das nossas reuniões e atividades de serviços, informando dias da semana, horário e local.

(VIII) Apresentar vídeos da Fundação Internacional de Lions Clubes para ajudar na sua divulgação, evidenciando a sua importância do seu papel na atuação dos Lions Clubes, e estimulando atos de doações.



(IX) Aumentar a exposição da marca Lions mantendo constantes contatos com os veículos de comunicações e divulgações nas redes sociais.

(X) Trabalhar em estreita colaboração com o Assessor de Aumento de Associados para buscar e chegar a possíveis novos associados para o CLUBE.

(XI) Auxiliar o Secretário na confecção da nominata anua, para distribuição aos associados.

(XII) Participar das reuniões da Equipe Global de Aumento de Associados e do Assessor de Comunicação e Marketing realizadas pelo Distrito, sempre que possível e quando apropriado.

Seção 9. COORDENADOR DE PROGRAMAS

Art. 36 – Suas atribuições são:

(I) Colaborar na realização das reuniões do CLUBE, visando manter os associados informados sobre os temas importantes da programação, apresentação dos oradores e sobre eventuais entretenimentos.

(II) Busca a colaboração de eventuais oradores para serem programados durante as reuniões, obtendo a permissão do Presidente do Clube e informando ao Secretário para inclusão na agenda. Adicionalmente, obtém a colaboração do Assessor de Comunicação e Marketing para garantir que a comunicação aos associados seja eficaz.

(III) Recepçiona os oradores agendados para cada uma das reuniões programadas e aprovadas, marcando e garantindo os seus lugares, seja na mesa diretora ou mesa designada, e lhes fornecendo os apoios e meios necessários.

Seção 10 – COORDENADOR LCIF DO CLUBE

Art. 37 – O Coordenador LCIF é um membro de apoio para a Equipe de Ação Global do Clube e desempenha as seguintes atividades:

(I) Atuar como embaixador da Fundação Internacional de Lions Clubes junto aos associados e a comunidade, incentivando-os a contribuírem com os vários tipos de contribuições e valores.

(II) Compartilhar as histórias da Fundação e auxiliar na divulgação dos seus trabalhos humanitários, tanto os realizados em âmbito local quanto global, interagindo com o Assessor de Comunicação e Marketing para tal finalidade;

(III) Conhecer os vários projetos de subsídios disponíveis na Fundação para apoiar o planejamento das atividades de serviços humanitários do CLUBE, objetivando adequar a possibilidade de captação destes subsídios para concretizar atividades de impactos na comunidade.

(IV) Obter material de divulgação da Fundação, incluindo vídeos, para dar conhecimento aos associados e para interagir com o Assessor de Comunicação e Marketing para a sua divulgação junto às comunidades em que atua o CLUBE.

(V) Servir de mentor ao Presidente do Clube no que se refere às necessidades da Fundação.

Seção 11. DIRIGENTE DE SEGURANÇA (Opcional)

Art. 38 – Suas atividades básicas são:

(I) Planejar e garantir a segurança nas reuniões e eventos externos que venham a ser realizados pelo CLUBE.

(II) Elabora e divulga lista de verificação para os associados, no que tange aos itens de segurança dos locais e dos participantes nos eventos, conforme seja estabelecido pela Associação Internacional de Lions Clubes.

(III) Na eventualidade de ocorrências, tomar todas as iniciativas que forem necessárias para sana-las e para reporta-las para as autoridades competentes, incluindo seguradoras, se for o caso.

(IV) Manter estreita interação com a Diretoria do CLUBE para os aspectos de planejamento da prevenções e do atendimento de eventuais e possíveis acidentes.

Seção 12. DIRETOR SOCIAL (Opcional)

Art. 39– O Diretor Social tem como competência e responsabilidades básicas o seguinte:

(I) Ter a seu cargo, e sob a sua responsabilidade, os objetos de propriedade do CLUBE, tais como, bandeiras, estandartes, sino, martelo, livros de canções e quadro de insígnias.

(II) Ser o responsável por colocar cada um destes objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e por guarda-los novamente após as mesmas.

(III) Atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados.

- (IV) Distribuir os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do CLUBE e da Diretoria.
- (V) Oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do CLUBE.
- (VI) Levantar, com o Secretário, os visitantes e convidados em cada Assembleia do CLUBE e apresentar a saudação aos mesmos logo no início de cada Assembleia.
- (VII) Preparar e enviar aos associados do CLUBE, por e-mail, carta ou cartão, as mensagens sociais pela passagem dos aniversários de nascimentos e casamentos, bem como pelo nascimento de filhos, entre outras de cunho social e necessárias para consolidar a união e a amizade entre os associados.
- (VIII) Apoiar o Secretário e o Assessor de Comunicação e Marketing na atualização e edição da Nominata anual do CLUBE; e
- (IX) Exercer as atividades atribuídas ao Diretor Animador, em sua ausência ou inexistência.

Seção 13. DIRETOR ANIMADOR (Opcional)

Art. 40 - O Diretor Animador tem as seguintes atividades básicas sob a sua responsabilidade:

- (I) Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas.
- (II) Propor e impor criteriosas multas aos companheiros do CLUBE por atos falhos praticados em Assembleias ou atividades.
- (III) Nenhum associado pode eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela Diretoria Executiva do CLUBE e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião.
- (IV) O Diretor Animador não pode ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes.
- (V) Todos os recursos financeiros arrecadados pelo Diretor Animador devem ser entregues imediatamente ao Tesoureiro, mediante recibo.
- (VI) Apoiar o Assessor de Associados no que tange as suas atividades descritas nos itens (III), (IV) e (V) do artigo 33; e
- (VII) Exercer as atividades atribuídas ao Diretor Social, em sua ausência ou inexistência.

TÍTULO XI – REUNIÕES

Seção 1. REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA

Art. 41 - As reuniões ordinárias da Diretoria devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada mês, nas datas e locais determinados pela mesma.

§ Único – Estas reuniões da Diretoria devem ser objeto de atas específicas, contendo: data, local de realização, participantes, resumo dos assuntos tratados e decisões tomadas.

Seção 2. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA

Art. 42 - As reuniões extraordinárias da Diretoria devem ser realizadas quando forem convocadas pelo Presidente, ou quando três (3) ou mais membros da Diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo Presidente.

§ Único – Estas reuniões da Diretoria devem ser objeto de atas específicas, contendo: data, local de realização, participantes, resumo dos assuntos tratados e decisões tomadas.

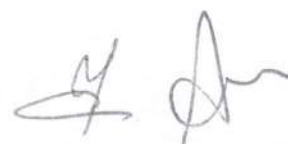
Seção 3. REUNIÕES / EVENTOS ORDINÁRIOS DO CLUBE

Art. 43 - As reuniões ou eventos ordinários do CLUBE devem ser realizados pelo menos uma vez a cada mês, nas datas e locais indicados pela Diretoria, começando e terminando nos horários estabelecidos.

§ 1º - Exceto quando previsto em contrário no Estatuto ou nos Regulamentos, as comunicações para as reuniões, ou eventos ordinários do CLUBE, são feitas por Editais de Convocações, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis em relação a sua data.

§ 2º - Eventos de serviços ou outros eventos podem substituir reuniões ordinárias do CLUBE, desde que aprovado pelos Associados em Assembleia.

Seção 4. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE



para tanto sejam originados do fundo administrativo do CLUBE, bem como sejam consideradas as eventuais provisões mensais para pagamentos de compromissos futuros, tais como taxas de Distrito e Internacional, entre outras.

Art. 53 - O CLUBE terá o direito, em qualquer convenção anual do Distrito, a um (01) delegado e a (01) suplente para cada dez (10) associados, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da Sede Internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que o CLUBE terá o direito a pelo menos a um (01) delegado e a um (01) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (05) ou mais sócios.

§ Único - Os Ex-Governadores de Distrito ativos no CLUBE são considerados, automaticamente, seus delegados natos e são computados no denominador da fórmula de cálculo.

Art. 54 - Cada delegado presente, e devidamente credenciado, tem o direito de lançar um (01) voto, de acordo com a sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (01) voto, da sua livre escolha, para cada assunto a ser votado na respectiva convenção.

Seção 3 - SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTES DO CLUBE

Art. 55 - A Diretoria Executiva do CLUBE, ou o Comitê por ela designado, deve nomear, sujeito à aprovação dos associados do CLUBE em Assembleia, os seus delegados e suplentes para as convenções de Distrito e internacionais. Os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo de seus direitos no CLUBE e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto.

§ Único - O documento de nomeação deve ser entregue ao Presidente do Comitê de Credenciais da Convenção.

TÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS NO CLUBE

Art. 56 - Todas as disputas que surgirem entre um ou mais associados, ou ex-associados, e o CLUBE; ou entre um dirigente servindo na Diretoria do CLUBE, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do Estatuto e Regulamentos do CLUBE, ou à expulsão de qualquer um dos seus associados, ou qualquer outro assunto interno do Lions Club que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deve ser resolvido, obrigatoriamente, pelo processo de resolução de disputa.

Art. 57 - Qualquer limite de tempo especificado no procedimento poderá ser encurtado, ou ampliado, pelo Governador do Distrito, conciliador, ou pela Diretoria Internacional, ou alguém por ela designado.

§ Único - Todas as partes de qualquer disputa, sujeitas a tal procedimento, não devem se engajar em ações administrativas ou judiciais durante o processo de resolução da disputa.

Art. 58 - Os procedimentos a serem rigorosamente observados são os descritos e constantes do Estatuto e Regulamentos para Clubes da Associação Internacional de Lions Clubs, vigente no momento da solicitação para resolução de disputa, e do pagamento da taxa de apresentação de queixa.

TÍTULO XIV - PROGRAMA DE NÚCLEO

Seção 1 - FORMAÇÃO DE NÚCLEO.

Art. 59 - O CLUBE poderá formar Núcleos para facilitar a expansão do Leonismo, em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions Club devidamente constituído.

§ Único - O Núcleo deve realizar reuniões como uma subsidiária do CLUBE matriz e conduzir, de forma independente, atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2 - AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.

Art. 60 - Os associados do Núcleo devem receber o direito de afiliação ao CLUBE matriz. A afiliação deve ser em uma das categorias listadas na Seção 1 - Categorias de Associados, do Título II - Associados, do Regulamento Internos.

Seção 3 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.

Art. 61 - Os fundos arrecadados através de atividades de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, devem ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos devem ser distribuídos na comunidade do Núcleo, a não ser especificado em contrário.

§ Único - A Diretoria do Núcleo poderá autorizar o tesoureiro do CLUBE matriz a endossar os seus cheques.



Art. 44 - As reuniões extraordinárias do CLUBE devem ser convocadas pelo Presidente, a seu critério, conforme solicitação da Diretoria, na data e local determinados.

§ Único - Comunicação sobre a reunião extraordinária deve ser publicada avisando sobre os propósitos, horário e local da reunião, devendo ser anunciadas por meios normais de divulgação, ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal aos associados, pelo menos dez (10) dias antes da sua data.

Seção 5. REUNIÃO ANUAL

Art. 45 - Uma reunião anual do CLUBE deve ser realizada no encerramento do ano Leonístico, no horário e local determinados pela Diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, assim como para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

Seção 6. FORMATOS DE REUNIÕES ALTERNATIVAS

Art. 46 - Reuniões da Diretoria ou Ordinárias e Extraordinárias do Clube podem ser realizadas, de forma alternativa, utilizando-se o formato de reuniões por teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do Presidente, ou solicitação de três (3) membros da Diretoria.

Seção 7. ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE

Art. 47 - Todos os anos o CLUBE poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deve ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo, a sua própria história.

Seção 8. QUÓRUM.

Art. 48 - A presença da maioria dos associados em dia com as suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião do CLUBE.

§ Único - Exceto especificado em contrário, uma ação ou decisão tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião, é considerado como sendo uma ação e decisão de todo o CLUBE. Quando, entretanto, tratar-se de decisão sobre atividades de serviços, ressalva-se a necessidade de se observar e preservar as habilidades dos associados em suas execuções.

Seção 9. ASSUNTOS TRATADOS PELO CORREIO

Art. 49 - O CLUBE poderá tratar de assuntos pelos correios, incluindo cartas, e-mails ou fax, desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação, por escrito, por dois terços (2/3) do número total de seus associados ativos.

§ Único - Tal ação poderá ser iniciada pelo Presidente ou por três (3) membros da Diretoria.

TITULO XII - DELEGAÇÃO PARA AS CONVENÇÕES


Seção 1 - DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

Art. 50 - A Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção. Desta forma, para que o CLUBE possa ter voz ativa nos assuntos da Associação, direito lhe é dado para pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da Associação, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto e que sejam consideradas eventuais provisões mensais para pagamentos de compromissos futuros, tais como taxas de Distrito e Internacional, entre outros, e que os recursos sejam originados do fundo administrativo do CLUBE.

Art. 51 - O CLUBE terá o direito, em qualquer convenção da Associação Internacional de Lions Clubes, a um (01) delegado e a um (01) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da Sede Internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada Clube tenha direito pelo menos a um (01) delegado e a um (01) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2 - DIREITOS DOS DELEGADOS NAS CONVENÇÕES DO DISTRITO

Art. 52 - Em função dos assuntos do Distrito serem apresentados e votados nas convenções distritais, o CLUBE terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções. Desta forma, tem o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções, desde que os recursos

12


Seção 4 - FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.

Art. 62 - Na eventualidade da dissolução do Núcleo, qualquer fundo designado como restante deve ser retornado ao CLUBE matriz.

§ Único - Se eventualmente o Núcleo for convertido em um novo Clube constituído, qualquer fundo restante deve ser transferido para o novo Clube constituído.

Seção 5. DISSOLUÇÃO.

Art. 63 - O Núcleo pode ser dissolvido por dois terços dos votos da Diretoria Executiva do CLUBE matriz ou padrinho.

TÍTULO XV - FUNDOS DO CLUBE

Seção 1 - FUNDOS PÚBLICOS ORIGINADOS DE ATIVIDADES.

Art. 64 - Todos os fundos arrecadados do público devem retornar ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos ou aplicações financeiras decorrentes dos fundos públicos.

§ 1º - As únicas deduções que podem ser feitas na conta de atividades são as despesas operacionais diretamente correlacionadas às atividades de angariação.

§ 2º - Eventuais saldos financeiros existentes nestes fundos, assim arrecadados nos respectivos anos fiscais Leonísticos, neles devem permanecer para retorno ao uso público em anos fiscais Leonísticos subsequentes.

Seção 2 - FUNDOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 65 - Os fundos administrativos são formados por meio das contribuições dos associados, feitas por pagamentos de quotas, taxas e outras contribuições individuais, inclusive doações específicas ou trabalhos não vinculados a angariações de recursos destinados ao uso do público.

Seção 3 - COMITÊ DE FINANÇAS.

Art. 66 - Deve ser composta por três associados ativos, com a finalidade específica de analisar, trimestralmente, os demonstrativos financeiros do CLUBE e emitir o competente parecer, de conformidade com os princípios financeiros estabelecidos pela Associação Internacional de Lions Clubs, observando as particularidades da Legislação Brasileira. Adicionalmente, verificar a compatibilidade entre os demonstrativos financeiros do Tesoureiro com os demonstrativos contábeis.

§ Único - Deve ser nomeado pelo Presidente do Clube e presidido pelo Tesoureiro.

TÍTULO XVI - ANOS FISCAIS

Art. 67- O ano Leonístico do CLUBE, em relação a Associação Internacional de Lions Clubs, é valido de 1º de julho a 30 de junho de cada ano imediatamente subsequente.

Art. 68 - O ano fiscal social do CLUBE, em relação as Leis Fiscais, Tributárias e Financeiras Brasileiras, é válido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano calendário.

Art. 69 - O ano Leonístico do CLUBE, em relação a Associação Internacional de Lions Clubs será sempre o determinado pela mesma.

Art. 70 - O CLUBE, como pessoa jurídica de direito privado, se obriga a cumprir toda a legislação brasileira pertinente, conforme estabelecido na Lei no. 10.406/2002 - Novo Código Civil e na Lei no. 9.790/1999 - Lei das Sociedades sem Fins Lucrativos.

Art. 71 - A Diretoria Executiva, assim como todos os associados em Assembleia, deve atentar para o cumprimento fiel de todos os preceitos legais para que o CLUBE possa funcionar em pleno direito, tanto em relação a Associação Internacional de Lions Clubs, quanto aos Órgãos Brasileiros de Fiscalizações.

TÍTULO XVII - EMENDAS

Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.

Art. 72 - Este Estatuto pode ser emendado por formal proposição de qualquer associado ativo do CLUBE, em dia com as suas obrigações, endereçada para a Diretoria Executiva.



Art. 73 - Após consideração dos méritos, pela Diretoria Executiva, das emendas propostas, as mesmas podem ser aprovadas em Assembleia Geral do CLUBE, na qual exista quórum pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos associados votantes presentes.

§ Único: As alterações obrigatórias decorrentes da Legislação Brasileira não necessitam de aprovação em Assembleia, devendo as mesmas serem implementadas automaticamente.

Seção 2 - COMUNICAÇÃO.

Art. 74 - Nenhuma emenda deve ser submetida ao voto, a menos que a mesma tenha sido comunicada, por escrito, pelo Secretário, a todos os associados, através de meios eletrônicos, ou por correio normal, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

§ Único - Esta comunicação também deve ser publicada, com o mesmo prazo de antecedência, em um periódico de circulação no município sede do CLUBE.

TÍTULO XVIII - PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Seção 1 - DO PATRIMÔNIO.

Art. 75 - O patrimônio do CLUBE é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 76 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são realizadas pela Diretoria Executiva, com aprovação das Assembleias, e as de bens móveis e semoventes pelo Presidente, com a anuência do Tesoureiro.

Seção 2 - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 77 - O CLUBE poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubs, desde que:

(I) A dissolução tenha sido fundamentada pela Diretoria Executiva do CLUBE, ou por manifestação formal da maioria dos seus associados; e

(II) Obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 78 - O Presidente do CLUBE tem o prazo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da manifestação de dissolução, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único - O edital de convocação deve ser publicado em um periódico de circulação no município sede do CLUBE, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 79 - A Assembleia Geral Extraordinária deve nomear, se for o caso, o liquidante, pessoa física ou jurídica, de comprovada idoneidade, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

§ Único - Em caso de dissolução do CLUBE, os seus bens devem ser doados para entidades de fins não econômicos, devidamente legalizadas, à escolha da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade. -----

APÊNDICE A: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS ASSOCIADOS DO CLUBE:

EVENTOS / CATEGORIAS	ATIVO	AFILIADO	TEMPORÁRIO	HONORÁRIO
Frequência regular nas reuniões	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Pagamento pontual das quotas	SIM	SIM	SIM - origem	NÃO (*)
Participação em atividades	SIM	Facultativo	Facultativo	NÃO
Responsabilidade comportamental no Clube e na sociedade	SIM	SIM	SIM	SIM

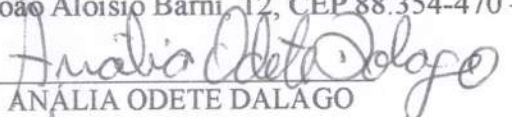
Elegibilidade para cargos (geral)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Privilegio de Votos	SIM	Em assuntos do Clube	Em assuntos do Clube	NÃO
Delegado em Convenções (geral)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EVENTOS / CATEGORIAS	VITALÍCIO	FORÂNEO	PRIVILEGIADO	
Frequência regular reuniões	NÃO	NÃO	NÃO	
Pagamento pontual das quotas	SIM > Distrito NÃO > Internac.	SIM	SIM	
Participação em atividades	Facultativo	Facultativo	Facultativo	
Responsabilidade comportamental no Clube e na sociedade	SIM	SIM	SIM	
Elegibilidade para cargos (geral)	SIM se cumprir funções c/Ativo	NÃO	NÃO	
Privilégio de votos	Idem acima	Em assuntos do Clube	SIM	
Delegado em Convenções (geral)	Idem acima	NÃO	SIM	
(*) Responsabilidade do Clube				

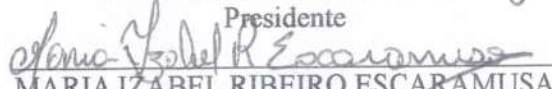
LIMITES: ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Não devem exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro atual. Qualquer fração deve permitir um adicional. **ASSOCIADOS AFILIADOS:** Não devem exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total do quadro atual.

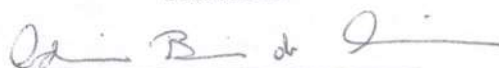
Brusque, SC, 28 de maio de 2019

ANALIA ODETE DALAGO – Presidente do CLUBE, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF 309.754.259-00, RG 796.878-SSP/SC, residente e domiciliada a Rua Laura Diegoli Batistoti, 22, CEP 88.352-070 – Bairro Santa Rita – Brusque – SC.

MARIA IZABEL RIBEIRO ESCARAMUSA, brasileira, casada, do lar, CPF 033.218.769-14, RG 4.538.333-SSP/SC, residente e domiciliada a Rua João Aloisio Barni, 12, CEP 88.354-470 – Brusque, SC.


ANALIA ODETE DALAGO
Presidente


MARIA IZABEL RIBEIRO ESCARAMUSA
Secretária


ADRIANA BINA DA SILVEIRA
Advogada

OAB/SC 8199

